



Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Ave. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-Ma.
CNPJ: 06.314.439/0001-75

FLS. Nº 564
Rubrica _____

CONTRATO Nº 080203/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 213/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA F J M DA COSTA LTDA

A prefeitura Municipal de Duque Bacelar, com sede na Ave. Coronel Rosalino, S/N – Centro, Duque Bacelar/Ma. inscrito no CNPJ sob o nº 06.314.439/0001-75, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SEGURANÇA ALIMENTAR e FUNDO MUN.DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, com sede na Avenida Coronel Rosalino, s/n, Centro na cidade de DUQUE BACELAR /MA, CEP: 65625-000 Estado Maranhão, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 17.894.042/0001-16, neste ato representado (a) pela Srª Gilmara Kilma da Silva Miranda, Secretária de Assistência Social, residente na Fazenda Ana Maria, s/n, Povoado, Zona Rural de Duque Bacelar, portador(a) da Carteira de Identidade nº 3385033, expedida pela (o) SSP-PI, e CPF nº 841.838.453-00, denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **F J M DA COSTA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 40.297.348/0001-07, com sede na Rua Coronel Aureliano 01 – Mutirão, no Município de Duque Bacelar/MA, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor Francisco Julielce Maia da Costa, portador da Cédula de Identidade nº 070339042019-0 e CPF nº 068.742.003-21, tendo em vista o que consta no Processo nº 213/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 035/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Registro de Preço para futura e eventual Contratação de empresa para futura e eventual fornecimento de Peças e materiais para manutenção preventiva e corretiva de computadores e impressoras destinados a Secretaria Municipal de Assistência Social de Duque Bacelar/MA, conforme condições descritas no Termo de Referência.

CLÁUSULA 2ª – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. Os preços registrados, para contratação, seguem abaixo conforme descrito na proposta da licitante vencedora, constantes na Ata de Registro de Preço nº 010/2023, oriunda do Edital do Pregão Eletrônico PE SRP nº 035/2023:

2.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
9	Cartucho de toner para impressora OKI ES5162LP	und	15	OKI	R\$ 50,00	R\$ 1.500,00

10	Kit completo (original) Refil de tinta para impressora C/Bulk Epson - Ref. 504 (T504, L6161, L4150, L4160, L6191, L6171) - cores: Preto, Ciano, Magenta e Amarelo	KIT	5	EPSON	R\$ 344,50	R\$ 3.445,00
11	Kit completo (original) Refil de tinta para impressora C/Bulk Epson - Ref. 554 (L3110, L3150, L3210, L3250, L5195) - cores: Preto, Ciano, Magenta e Amarelo	kit	5	EPSON	R\$ 344,50	R\$ 3.445,00
12	Kit completo (original) Refil de tinta para impressora C/Bulk Epson - Ref. 664 (L395, L375, L455, L110, L375, L380) - cores: Preto, Ciano, Magenta e Amarelo	kit	10	EPSON	R\$ 364,50	R\$ 7.290,00
13	Fonte de alimentação padrão ATX 450/500w 24 pinos / cabos com capa de proteção / 4x conectores sata - 1x conector atx 20+4 - 2x conectores molex - 1x conector pci-e 6+2 - 1x conector atx 12v / Proteção contra curto circuito OVP/OCP/SCP / Chaveamento manual 110 / 230 Vac / Normas técnicas IEC60950 / IEC61000 / Frequência: 60 - 80HZ	und	3	FORTREK	R\$ 326,17	R\$ 1.957,02
14	Memoria DDR3 4gb 1333/1600Mhz. / Tensão: 1.5V / Pinagem: 240-pin DIMM / Interface: 1 x 8 GB 64 bits	und	2	KINGSTON	R\$ 339,50	R\$ 1.697,50
15	Memoria DDR4 8gb 2400Mhz/2666Mhz / Latência: CL19 / Tensão: 1,2V / 288-Pin DIMM	und	2	KINGSTON	R\$ 359,50	R\$ 1.078,50
17	Unidade de imagem/Fotocondutor impressora brother (linha DCP monocromatica).	und	2	BROTHER	R\$ 258,50	R\$ 1.034,00
19	Unidade de imagem/Fotocondutor impressora Okidata.	und	3	OKI	R\$ 598,50	R\$ 3.591,00
20	KIT UPGRADE - Placa Mãe LGA1200 / PCI Express 3.0 16x - Conexão M.2 - 22.6 x 17.4 cm padrão micro-ATX + Processador Core i3 de 10ª geração , frequência de até 4.3GHz, arquitetura 86x/64x / UHD Graphics 630 + Memória RAM DDR4 de 8GB/ Frequência 2666Mhz	KIT	3	ASUS	R\$ 1.598,50	R\$ 7.992,50
23	HD Sata interno 1TB / Interface: SATA de 6 Gb/s / Taxa de transferência de dados: Até 140 MB/s / Cache: 128MB / Velocidade do eixo: 5400RPM / Ciclos de carga/descarga: 600.000	und	3	KINGSTON	R\$ 579,50	R\$ 2.897,50
27	Adaptador Wirelles USB 300mpbs / Frequência: 2.400-2.4835ghz	und	5	TPLINK	R\$ 92,83	R\$ 928,30

28	Adaptador Wirelles USB 1200mbps / DualBand 2,4 e 5 GHz / Chipset: Realtek RTL8812AU / Padrões: IEEE 802.11a/b/g/n/ac / Frequência de operação: 2,4GHz -5GHz / Potência máxima : 2,4 GHz: 20 dBm (100 mW) - 5,0 GHz: 15 dBm (30 mW)	und	5	TPLINK	R\$ 122,83	R\$ 1.228,30
29	Fonte Carregador Universal para Notebook de entrada DC de 12v a 24v / adaptador possui proteção contra curto circuito e sobrecarga / saída estabilizada, baixo ripple e baixa interferência / voltagem de saída ajustável / alta eficiência e baixo consumo de energia / power led para monitorar a alimentação / voltagem de entrada: bivolt / voltagem de saída: 12v /15v / 16v / 18v / 19v / 20v / 24v	und	1	ELGIN	R\$ 246,17	R\$ 492,34
32	SSD EXTERNO 500 GB / USB 3.2 Gen.2 (10 Gbps) / Leitura sequencial: até 1.050 MB/seg Gravação sequencial: até 1.000 MB/seg / Certificação:CE, BSMI, KC, VCCI, C-tick, FCC, IC, UL, TUV, CB, EAC	und	1	KINGSTON	R\$ 749,50	R\$ 1.499,00
33	HD USB Externo 1 TB 7200RPM - Interface UBS 3.0 / Compatível com a maioria dos sistemas Windows e macOS / Cabo USB 3.0 de 18 polegadas (45,72 cm)	und	1	KINGSTON	R\$ 308,50	R\$ 617,00
34	CAPAS EMBORRACHADAS PARA CABE REDE RJ45 LAN+ETHERNET - Pacote com 100und	PCT	1	CAT6	R\$ 45,50	R\$ 45,50
35	CONECTOR RJ45 CAT.5E - Pacote com 100und	PCT	1	CAT6	R\$ 45,50	R\$ 45,50
36	PÓ DE TONER RICOH	PCT	6	RICOH	R\$ 139,50	R\$ 1.674,00
37	PÓ DE TONER KYOCERA	PCT	6	KYOCERA	R\$ 119,50	R\$ 1.434,00
38	PÓ DE TONER BROTHER	PCT	6	BROTHER	R\$ 98,50	R\$ 1.182,00
VALOR TOTAL						R\$ 23.681,48

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ 23.681,48 (vinte e três mil, seiscentos e oitenta e um reais e quarenta e oito centavos) conforme abaixo discriminado:



Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Ave. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-Ma.
CNPJ: 06.314.439/0001-75

FLS. Nº 567
Rubrica _____

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - A despesa onerará os seguintes recursos orçamentários e financeiros:

Dotação:

- 08 0027 21 48 0000 Manutenção das Atividades do FMAS;
- 08 0025 20 96 0000 Manutenção das Atividades dos Serviços Proteção Social Básica;
- 08 0034 21 03 0000 Manutenção e Funcionamento do IGDBF;
- 08 0026 21 47 0000 Manutenção das Atividades do Programa Primeira Infância;

Elemento de despesa:

3.3.90.30.00 – Material de Consumo;

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, mediante conferência e apresentação da nota fiscal e será realizado mediante ordem bancária na conta corrente indicada pela contratada ou outro método de pagamento acordado formalmente entre as partes.

5.1.1. Fica expressamente estabelecido que nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução do(s) serviço(s), de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas neste Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

5.1.2. Se a fatura for recusada por incorreção material ou financeira, o pagamento só será efetuado após as devidas correções, dispondo o Contratante do prazo estabelecido anteriormente para se pronunciar sobre o aceite da fatura corrigida.

5.2. A Empresa Contratada apresentará nota fiscal fatura correspondente aos valores entregues a preços unitários e quantidades constantes do contrato.

5.3. Os pagamentos decorrentes dos produtos efetivamente entregues, serão pagos em até trinta dias após a entrega do objeto, desde que o relatório de execução do objeto seja homologado pela Prefeitura Municipal de Duque Bacelar/MA.

5.4. Quando inadimplente, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do dia de seu vencimento até o de sua liquidação, segundo o INPC.

5.5. Dos valores apresentados serão deduzidos as retenções legais sob responsabilidade do contratante, ressalvados os casos em que existir expressa previsão legal dispensando a retenção.

5.6. A aceitabilidade das propostas está condicionada a observância do valor máximo consignado no edital na estimativa de custos.

5.7. Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas nos valores a serem recebidos pela empresa ou, inexistindo estes, através dos meios cabíveis e aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Efetuar a entrega do objeto da licitação, no prazo e local indicado, em estrita observância das especificações deste termo, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia, se for o caso, ou outro documento similar, conforme previsão legal.

6.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da licitação;

6.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

6.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

6.8. Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes



Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Ave. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-Ma.
CNPJ: 06.314.439/0001-75

FLS. Nº 569
Rubrica _____

ou prepostos aos bens da PMDB/MA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante.

6.9. Executar o objeto contratado somente com prévia autorização do Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução do contrato.

7.2. Acompanhar e fiscalizar os fornecimentos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.

7.3. Pagar os valores contratados pela execução do objeto no prazo e nas condições contratuais.

7.4. Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;

7.5. Sustar, no todo ou em parte, a execução do objeto, sempre que a medida for considerada necessária;

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. O Contrato terá a vigência até 31 de dezembro de 2024, entrando em vigor na data da assinatura do ajuste.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratada, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – OUTRAS DISPOSIÇÕES

10.1. O presente contrato é de natureza exclusivamente administrativa, não gerando obrigações de qualquer natureza previdenciária ou trabalhista, principalmente não sendo aplicável ao mesmo as disposições previstas na CLT.

10.2. Aplicam-se ao presente instrumento, como se nele estivesse transcrito, todas as disposições contidas no termo de referência - Anexo I, do edital e pela proposta apresentada pelo contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES, RECURSOS E RESCISÃO

11.1 De conformidade com o artigo 86, Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará a CONTRATADA, a juízo da Administração, a multa de até 10%(dez por cento) do valor do Contrato, até 30 dias, após este prazo será cobrado juros de 1%(um por cento) ao mês.

11.2 Nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de até 10%(dez por cento) do valor do Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos;

declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3 De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nesta Cláusula, às empresas ou aos profissionais que em razão dos Contratos regidos por esta Lei, nos seguintes casos:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4 Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado na primeira parcela de pagamento a que a CONTRATADA vier a fazer jus, calculada com base nos índices estabelecidos para os débitos fiscais e de juros moratórios de 1%(um por cento) ao mês, calculados sobre o valor.

11.5 Da aplicação das penas definidas prevista nesta cláusula, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis de intimação do ato à Prefeitura Municipal de Duque Bacelar/MA.

11.6 No caso de declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração a Prefeitura Municipal de Duque Bacelar/MA, no prazo de 10(dez) dias úteis a contar da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

11.7 A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das demais cominações contratuais e legais cabíveis.

11.8. Aplicam-se, ainda, no couber, as sanções previstas na Lei 10520/2002, especialmente as disposições do art. 7º do referido diploma legal.

11.9 Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços contratados;
- d) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
- e) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- f) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- g) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- h) dissolução de Sociedade;
- i) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;

j) protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;

k) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público;

l) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

11.10 Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

11.11 De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

a) devolução de garantia;

b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; c) pagamento do custo de desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

12.1 Este Contrato poderá, mediante assentimento das partes, ser alterado através de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ou em decorrência de fatores supervenientes que possam torná-lo inexecutável.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e 10.024/2019 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



PREFEITURA DE
DUQUE BACELAR
Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Ave. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-Ma.
CNPJ: 06.314.439/0001-75

FLS. Nº 573
Rubrica _____

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DO FORO

15.1. É eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Coelho Neto/MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Duque Bacelar/MA, 08 de fevereiro de 2024

Gilmara Kilma da Silva Miranda
Secretária Municipal de Assistência Social

F J M DA COSTA LTDA
CNPJ: 40.297.348/0001-07
FRANCISCO JULIELCE MAIA DA COSTA
CPF: 068.742.003-21
Representante da Empresa

F J M DA
COSTA
LTDA:40297
348000107

Assinado de forma digital por F J M DA COSTA
LTDA:40297348000107
Dados: 2024.02.08 15:28:33 -03'00'

Testemunhas:

1 - _____
CPF:

2 - _____
CPF: